

São Paulo, 23 de maio de 2014

Às Lideranças dos Partidos na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

## **Propostas de Emendas do Fórum das Seis à LDO-2015**

### **I. Em relação aos recursos para a Educação em geral, propomos a seguinte emenda aditiva à LDO 2015 proposta pelo Executivo**

Artigo ? – O Estado aplicará, em 2015, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, no mínimo **trinta e três por cento (33%)** da receita resultante de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

### **II. Em relação aos recursos para as universidades, propomos a apresentação das seguintes emendas de modificação ao artigo 4º da LDO enviada pelo Executivo**

#### **Emenda 1:**

Artigo 4º – Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados **11,6% (onze inteiros e seis décimos por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

#### **Emenda 2:**

Artigo 4º – Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **11% (onze inteiros por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados **11% (onze inteiros por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

#### **Emenda 3:**

Artigo 4º – Os valores dos orçamentos das Universidades Estaduais serão fixados na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de **10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento)** do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

§ 1º – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados **10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento)** das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

### **III. Em relação aos recursos destinados ao Centro Paula Souza, propomos a apresentação das seguintes emendas aditivas à LDO proposta pelo governo**

#### **Emenda 1:**

Artigo ? – O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 2,1% (**dois inteiros e um décimo por cento**) do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

Parágrafo único – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

#### **Emenda 2:**

Artigo ? – O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 1,5% (**um inteiro e cinco décimos por cento**) do total do produto da arrecadação do Imposto sobre

Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

Parágrafo único – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizada.

### **Emenda 3:**

Artigo ? – O valor do orçamento do Centro Tecnológico Paula Souza será fixado na proposta orçamentária do Estado para 2015, devendo as liberações mensais dos recursos do Tesouro respeitar, no mínimo, o percentual global de 1% (**um inteiro por cento**) do total do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Quota Parte do Estado, no mês de referência.

Parágrafo único – À arrecadação prevista no “caput” deste artigo serão adicionados 1% (um inteiro por cento) das Transferências Correntes da União, decorrentes da compensação financeira pela desoneração do ICMS das exportações, energia elétrica e dos bens de ativos fixos, conforme dispõe a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, efetivamente realizadas.

## **IV. Emenda aditiva à LDO proposta pelo governo que deve acompanhar as emendas aditivas 1, 2 e 3 que constam do item II anterior**

Propõe-se acrescentar o parágrafo a seguir como § 3º do Artigo 4º da proposta de LDO do Executivo (renumerando os dois parágrafos na sequência):

Artigo 4º - (...)

§ 3º – O Poder Executivo envidará esforços no sentido da construção de um sistema de ensino superior público no estado e, respeitada a autonomia universitária, da adoção de tratamento isonômico nas instituições que o constituírem.

Prof. César Augusto Minto  
*pela Coordenação do  
Fórum das Seis Entidades*

## **Justificativa do Fórum das Seis para o item IV de sua proposta de emenda aditiva à LDO 2015**

Há muito as entidades da área da Educação defendem a construção de um efetivo Sistema Nacional de Educação (SNE). Contudo, sabe-se das dificuldades que permeiam essa construção, dada a condição de país continental, que implica a existência de uma ampla diversidade que caracteriza o território nacional, e também são conhecidas as dificuldades decorrentes de suas esferas administrativas autônomas – União, Estados, Distrito Federal e Municípios –, que têm a ver com a forma como o país está constituído.

Assim sendo, enquanto não se consegue chegar àquele horizonte maior, que é a construção do SNE, nada mais apropriado do que ir aglutinando progressivamente os sistemas de ensino nos estados e, neste caso específico, prever a constituição de um “sistema de ensino superior público” no estado de São Paulo como forma de contribuir para aquela construção mais abrangente.

Desse modo, pode-se dizer que o “sistema de ensino superior público paulista” seria a expressão institucional do esforço organizado, autônomo e permanente do Estado e da sociedade no sentido de propiciar ensino superior público de boa qualidade em todo o território paulista. Por certo, tal sistema deverá ter como referência a visão de que um *“[...] sistema não é unidade da identidade, uma unidade monolítica, indiferenciada, mas unidade da diversidade, um todo que articula uma variedade de elementos que, ao se integrarem ao todo, nem por isso perdem a própria identidade. Em outros termos: uma unidade monolítica é tão avessa à ideia de sistema como uma multiplicidade desarticulada. Em verdade, sistematizar significa reunir, ordenar, articular elementos enquanto partes de um todo. E esse todo articulado é o sistema”*. (Prof. Dermeval Saviani, 1997).

É possível antever algumas dificuldades na realização desta tarefa cívica, que deve ser iniciada com a salutar previsão de sua constituição e é exatamente isso que se quer fazer com a proposta da seguinte emenda aditiva à LDO 2015 encaminhada pelo Executivo à Alesp.

*23 de maio de 2014  
Fórum das Seis Entidades*